



**ANEXO I – MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
AUTÔNOMOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS Nº \_\_\_\_/2026  
PROJETO GINÁSTICA PARA TODOS FOMENTO Nº XXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento, de um lado, **INSTITUTO BRASIL** inscrito no CNPJ nº: 19.412.673/0001-87, neste ato representado pela Presidente a **Sra. CLAIR INES TOMBINI VELOSO, CPF nº: 361.506.571-91 com sede sito a Rua: SIDONIO DE MORAES, nº: 11, Quadra: 147, Térreo, Bairro: CANELAS, VÁRZEA GRANDE MT, doravante denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº: \_\_\_\_\_, RG nº: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado sito \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si justo e contratado o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A contratante é gestora administrativa e operacional do CONVÊNIO/FOMENTO nº: \_\_\_\_\_, projeto sob título “GINÁSTICA PARA TODOS EDIÇÃO 2026” contratação temporária para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

1.2 É parte integrante do Plano de Trabalho anexo ao instrumento citado na cláusula anterior o cabimento ao CONTRATANTE sobre a execução de medidas que compõem a gestão social e execução do Convênio/Fomento nº \_\_\_\_\_, estabelecido neste contrato de prestação de serviço temporário.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 Este contrato terá vigência de 6 (seis) meses, com início em \_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disponibilidade orçamentária.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

3.1 O(a) CONTRATADO(A) perceberá, pelos serviços prestados:

Professor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais;  
Monitor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA E ATUAÇÃO**





4.1 As atividades deverão ser realizadas conforme a carga horária e a distribuição de turmas e bairros indicadas no Plano de Trabalho e Edital de Seleção nº \_\_\_\_/2026 respeitando-se o município escolhido e a periodicidade de atuação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços com zelo, diligência e em conformidade com as orientações do Instituto Brasil. O Instituto Brasil compromete-se a disponibilizar as condições necessárias à execução das atividades.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

6.1 A CONTRATANTE se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação às informações e documentos.

6.2 Cada uma das partes contratantes, por si e por seus sócios, prepostos, funcionários, empregados e/ou contratados envolvidos na prestação dos serviços aqui ajustados, concorda em utilizar as informações confidenciais com o único e exclusivo propósito de executar ações necessárias e cabíveis ao objeto deste contrato, incluindo transferência de informações às autoridades administrativas e judiciais, desde que haja intimação formal para prestação de informações e até finda sua validade – devendo, nesses casos, comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de eventuais determinações.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

7.1 Em caso de impossibilidade de cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por uma das partes neste contrato, devido a um caso fortuito ou força maior, conforme definido por legislação correspondente, haverá suspensão do cumprimento da obrigação que se tornar impossível de efetivação, nem a outra parte comprometida a saldar integralmente as contraprestações ajustadas no presente contrato, contudo, seguem pendentes as obrigações proporcionais àquelas já cumpridas.

7.2 Cessada a impossibilidade causada pela força maior ou do caso fortuito, deverá a obrigação voltar a ser cumprida, se ainda cabível ou oportuna.

7.3 Caso seja impedida de cumprir com parte de suas obrigações, e já tenha recebido a CONTRATADA uma ou mais parcelas da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA reter o valor correspondente às obrigações já cumpridas, devolvendo as importâncias excedentes já recebidas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados para fins de pagamento dos valores avençados bem como dar recebimento final quando de sua resolução;

b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços ora contratados;





- c) Comunicar à CONTRATADA(O), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA(O) no valor correspondente à devida prestação de serviços, nos prazos e formas estabelecidos na Cláusula Quinta;

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a regularidade do serviço contratado durante toda vigência do contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da apresentação das propostas e/ou no contrato;
- c) Prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente o ajustado entre as partes;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Na hipótese de, de forma culposa, se houver descumprimento de obrigação principal por parte da CONTRATADA e não resolução da falta em tempo hábil, tornando assim o contrato inútil ou ainda, desistindo deste, sem justa causa, deverá pagar multa no valor médio referente ao valor contratado, e havendo descumprimento de obrigação secundária, cujo cumprimento já não se mostre efetivo para o contrato, a multa no percentual de 30% do valor médio da remuneração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

11.1 Constituem motivo para rescisão UNILATERAL do contrato:

- 11.1.1 Descumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 11.1.2 Não observância pela CONTRATADA das obrigações pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 11.2 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, fundamentada sua conveniência para o CONTRATANTE, respeitando-se um período mínimo de 30 dias de antecedência, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista resultante do presente contrato, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE e os meios para execução do objeto qualquer tipo de relação de subordinação e pessoalidade.

12.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.





### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Várzea-Grande-MT.

13.2 Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Várzea Grande/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CLAIR INÊS TOMBINI VELOZO**  
Representante Legal e Presidente do Instituto Brasil  
CONTRATANTE.

\_\_\_\_\_  
**CNPJ/CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
CONTRATADO.

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_.

NOME: \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_.

